



Número: **0602402-19.2022.6.04.0000**

Classe: **AçAO DE INVESTIGAçAO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete da Corregedora Eleitoral - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Última distribuição : **17/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA (INVESTIGANTE)</b>	FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GUILHERME DE SALLES GONCALVES (ADVOGADO)
<b>ISRAEL CONTE DE LIMA (INVESTIGADO)</b>	VITOR JOSE BORGHI (ADVOGADO) ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS (ADVOGADO)
<b>DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA (INVESTIGADO)</b>	VITOR JOSE BORGHI (ADVOGADO) GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL (ADVOGADO)
<b>TADEU DE SOUZA SILVA (INVESTIGADO)</b>	NEY BASTOS SOARES JUNIOR (ADVOGADO) MARCO AURELIO DE LIMA CHOY (ADVOGADO) DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (ADVOGADO)
<b>WILSON MIRANDA LIMA (INVESTIGADO)</b>	NEY BASTOS SOARES JUNIOR (ADVOGADO) MARCO AURELIO DE LIMA CHOY (ADVOGADO) DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
<b>EYES NWWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	RENNALT LESSA DE FREITAS (ADVOGADO) HENRIQUE ABDUL NOUR TIOSSO (ADVOGADO) THAIS BRITO LACERDA (ADVOGADO) BARBARA TAYNAH MATOS DE SOUZA (ADVOGADO) FABIO SILVA ANDRADE (ADVOGADO) LUIZ FELIPE BRANDAO OZORES (ADVOGADO)
<b>Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11683203	01/08/2023 11:36	<a href="#">Parecer da Procuradoria</a>	Parecer da Procuradoria



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A) DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.**

**Processo nº 0602402-19.2022.6.04.0000**

**I- DOS FATOS**

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, promovida por CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA, em face de WILSON MIRANDA LIMA, TADEU DE SOUZA SILVA, DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, ISRAEL CONTE DE LIMA sob a alegação de que DAVID ALMEIDA, na condição de Prefeito de Manaus, atuou em prol da campanha de Wilson Lima através da propaganda institucional dos programas ASFALTA MANAUS e PASSE LIVRE ESTUDANTIL, que foram promovidos após transferência de recursos estaduais (150 milhões para o primeiro e 156 milhões para o segundo).

A inicial expõe cronologicamente o processo de aproximação entre Wilson Lima e David Almeida, afirmando que até 22/10/2021, a Prefeitura de Manaus não postou conteúdo em que mencionasse o governo do Estado ou o Governador, tendo-o feito apenas a partir de 24/10/2021, quando foi anunciada a assinatura de um protocolo de intenções com o Governo do Estado que previa o repasse de verbas.

A partir daí, o Governador passou a aparecer nas páginas da Prefeitura de Manaus e, ao final de 2021, efetivamente foram repassados quase 200 milhões de reais ao Município. A veiculação de propaganda sobre a parceria com o Governo do Estado seguiu em 2022, com participação do Governador por meio de fotos, vídeos e/ou declarações exaltando a união entre as duas esferas governamentais, além da sua presença em eventos relacionados ao asfaltamento de Manaus.

Página 1 de 9



Segundo narram os representantes, a campanha de Wilson Lima utilizou-se massivamente desses dois programas como plataforma eleitoral, tanto que eles foram mencionados expressamente em "*pelo menos 19 (dezenove) dos 30 programas eleitorais que veiculou na televisão, e ao menos 112 (CENTO E DOZE) inserções de propaganda eleitoral na televisão*". Paralelamente, a Prefeitura de Manaus teria intensificado a propaganda institucional sobre o ASFALTA MANAUS e o PASSE LIVRE ESTUDANTIL no período eleitoral, especialmente na semana e no próprio dia do pleito: das 71 inserções de propaganda institucional com esse conteúdo em setembro, 51 foram veiculadas na semana da eleição. No mais, a petição expõe que David Almeida apoiou ativamente a reeleição de Wilson Lima: participou de algumas propagandas do então candidato nas quais ele próprio fala sobre o ASFALTA MANAUS e o PASSE LIVRE ESTUDANTIL; foi responsável pela escolha do candidato a vice governador.

Para demonstrar o caráter abusivo da propaganda veiculada pelo Município de Manaus, os investigantes apontam: a veiculação, na última semana antes do primeiro turno, de dezenas de inserções pagas de televisão; a aquisição sucessiva de espaços publicitários em blogs e portais online; no dia do pleito, o impulsionamento de publicação e o disparo de propaganda a e-mails disponíveis em cadastros da Prefeitura de Manaus, através da conta <*comunicação@manaus.am.gov.br*>; após o primeiro turno, a divulgação dos mesmos programas em *outdoors* espalhados pela cidade; tudo com o objetivo de amplificar a divulgação das mensagens apresentadas na propaganda eleitoral de Wilson Lima e Tadeu de Souza.

Aduzem os autores que a massiva propaganda institucional da Prefeitura de Manaus relativa a esses dois programas era totalmente dispensável, pois a execução de ambos prescindia da colaboração da sociedade. Quanto ao PASSE LIVRE, era inútil, considerando que o período de cadastramento dos estudantes interessados havia se encerrado desde março de 2022. Dessa maneira, aduz restar evidente a finalidade de repercutir a campanha de Wilson Lima na propaganda institucional do Município, inclusive no dia do pleito, quando nenhum candidato poderia fazer propaganda.

Dianete disso, alega-se que os investigados cometem abuso de poder político decorrente da utilização da condição de agentes públicos para beneficiar determinada candidatura, como também abuso pelo uso indevido dos meios de comunicação e abuso de poder econômico. Sustentam que Wilson Lima cometeu abuso de poder político utilizando-se de recursos elevados do erário estadual para obter a simpatia, o apoio e a adesão do Prefeito

Municipal que, por sua vez, utilizou do cargo para fazer publicidade institucional em favor do candidato à reeleição ao governo do Amazonas.

Por sua vez, o uso indevido dos meios de comunicação social teria ocorrido em função do desequilíbrio de forças decorrente da exposição massiva dos supostos feitos de um dos candidatos nos meios de comunicação municipais em detrimento de outros candidatos, que não têm acesso ao mesmo espaço.

Ao final, postula o investigante pela procedência dos pedidos, com a imposição das sanções de cassação do registro ou diploma dos Investigados WILSON LIMA e TADEU DE SOUZA, comitentes e beneficiários das condutas, bem como da declaração da inelegibilidade de todos os Investigados, nos termos do inciso XIV, do artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90.

A decisão consignada no ID. 11448662, proferida em 18.10.2022, DEFERIU a liminar pleiteada na inicial, determinou a “remoção da propaganda institucional acerca da execução dos Programas “Asfalta Manaus” e “Passe Livre estudantil”, já inserida em outdoors, inserções de rádio e televisão, em quaisquer espaços publicitários e banners de propaganda, e assemelhados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cominação de multa diária em caso de descumprimento da presente determinação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por dia de descumprimento, removendo-se os links identificados no tópico 7 da petição inicial.

DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA e ISRAEL CONTE DE LIMA apresentaram defesa no ID.11459020, sustentando, em síntese, a total legalidade dos convênios firmados entre o Governo do Estado do Amazonas e a Prefeitura de Manaus; argumentando, ainda, que a publicidade institucional, além de informar, educar e convocar a população para aderir aos serviços públicos ofertados, também tem o caráter de prestar contas da gestão pública. Argumentam que o bem jurídico tutelado pelo art. 73 da Lei n.º 9.504/97 é a igualdade entre os candidatos nos pleitos eleitorais, os quais devem concorrer com as mesmas oportunidades das eleições, sendo, portanto, imprescindível demonstrar o favorecimento de candidato, partido político ou coligação, ou que a conduta foi tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral, o que alegam não ter sido demonstrado. Destacam que, em 2022, foram contratadas 92 campanhas publicitárias, sendo que apenas 3 dizem respeito ao Passe Livre e ao Asfalta Manaus, correspondendo a percentual baixo dos gastos. Da mesma forma, consignam que o percentual de postagens relacionadas a esses temas nas redes sociais é inferior a 10% e que em outra oportunidade foi

realizado impulsionamento de propaganda em dia não útil. Por fim, destacam que o período de recadastramento do Passe Livre estava próximo.

Ao final, postularam fosse a demanda julgada totalmente improcedente.

WILSON MIRANDA LIMA e TADEU DE SOUZA SILVA apresentaram contestação no ID 11496537 (e anexos), sustentando, em preliminar a ausência de justa causa para prosseguimento da ação, diante da falta de especificidade de conduta dolosa dos Investigados Wilson Lima e Tadeu Souza, ou mesmo da falta de conhecimento prévio destes quanto à conduta praticada pela Prefeitura de Manaus, requisitos exigidos para eventual responsabilização e cassação do mandato, haja vista que as condutas investigadas são relativas à Prefeitura de Manaus, apenas presumindo-se, na ação ajuizada, a prática de ato abusivo pelos então candidatos investigados.

No mérito, em síntese, asseveram que a Prefeitura de Manaus não favoreceu o Investigado Wilson Lima, nem influenciou o pleito eleitoral, pois nas propagandas institucionais divulgadas não houve tratamento diferenciado aos projetos que utilizam verba do estado. Sustentam, ainda, inexistência de provas quanto à suposta veiculação dos outdoors alegados.

Ao final, postularam pelo acolhimento das preliminares aduzidas, ou sucessivamente, a produção de prova oral mediante oitiva de testemunhas indicadas, além da improcedência dos pedidos.

A delimitação das provas postuladas pelas partes foi objeto de decisão consignada no ID 11562358. Na ocasião, a relatora do feito indeferiu o pedido de quebra de sigilo telemático do e-mail institucional comunica@manaus.am.gov.br; o pedido de encaminhamento de ofício à empresa Google Brasil Internet Ltda e à Meta Platforms Inc., para apresentação de dados relativos aos impactos, exibições, compartilhamentos e valores investidos em impulsionamentos pela Prefeitura de Manaus nas redes sociais YouTube, Facebook e Instagram relativos às publicações objeto da lide, assim restando prejudicado o pedido de perícia técnica para aferição do alcance e impacto sobre o eleitorado das publicações em perfis oficiais, espaços publicitários, inserções, outdoors, e envios de malas diretas das campanhas publicitárias investigadas; e, ainda, o pedido de certificação, nos autos, quanto à apresentação de resposta ao item 3 da decisão do Id. 11448662, por todas as emissoras de rádio e televisão transmissoras da propaganda eleitoral gratuita.



A relatora concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para o Investigante juntar aos autos os documentos e as informações que entender pertinentes, oriundos da Secretaria Municipal de Comunicação/SECOM, desde que explicitada a relação com o objeto ora investigado.

Em nova decisão consignada no ID 11632870, a relatora do feito houve por bem INDEFERIR o pedido de produção de prova oral requerido pelos Investigados e DEFERIR o pedido de quebra de sigilo telemático do endereço eletrônico [comunica@manaus.am.gov.br](mailto:comunica@manaus.am.gov.br), com o escopo de aferir a quantidade de e-mails atingidos pela mala direta disparada por responsabilidade da Prefeitura de Manaus, divulgando as campanhas “Asfalta Manaus” e “Passe livre estudantil”, entre o período de 2 de julho a 31 de outubro de 2022.

Na ocasião, foi assinalado o prazo, de 15 (quinze) dias para que os Investigados, David Antônio Abisai Pereira de Almeida e Israel Conte Lima, juntassem aos autos os documentos e informes requeridos pelo Investigante, conforme ID 11604976, pendentes de resposta, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de atraso, limitados ao intervalo entre 2 de julho a 31 de outubro de 2022, pertinentes às campanhas publicitárias “Asfalta Manaus” e “Passe Livre Estudantil”

Em decisão consignada no ID 11644238, a relatora informou que, "por diligência da própria Secretaria Judiciária, a empresa EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA, esta foi intimada, por via de oficial de justiça (ID 11635180), tendo oferecido resposta informando que é apenas provedora de serviços de internet, não hospedando ou gerenciando os endereços de email da Prefeitura, portanto, não dispondo das informações requeridas. Indicou, outrossim, que o servidor de domínio de email seria o responsável quanto às informações de interesse ao presente feito."

Considerando a informação acima, a relatora determinou ao Investigado, David Antônio Abisai Pereira de Almeida, titular da Chefia do Executivo Municipal, que providenciasse o cumprimento da decisão de ID 11632870, que deferiu a quebra de sigilo telemático do endereço eletrônico “[comunica@manaus.am.gov.br](mailto:comunica@manaus.am.gov.br)”, junto ao provedor, inserido no âmbito da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, ou outro órgão do âmbito municipal que detenha as referidas informações;

Na ocasião, foi assinalado o prazo de 5 (cinco) dias, para o fornecimento das informações, a cargo de David Antônio Abisai Pereira de Almeida e Israel Conte Lima, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de atraso, limitados ao intervalo entre 2 de julho a 31 de outubro de 2022, pertinentes às campanhas publicitárias “Asfalta Manaus” e “Passe Livre Estudantil”.

Em resposta, foi carreado aos autos o documento constante do ID 11647804, originário da secretaria de Comunicação Social, afirmindo que "as informações que aparecem na caixa de entrada do e-mail comunica@manaus.am.gov.br foram disparados pela empresa terceirizada, e em decorrência disso ficam registrados na plataforma utilizada pela empresa e não na Prefeitura de Manaus." O documento veio acompanhado de planilhas demonstrativas da publicidade institucional discutida nos autos.

## II- DO MÉRITO.

A discussão limita-se a saber se as publicações e pronunciamentos a cargo da Prefeitura mantiveram o teor meramente informativo ou se fizeram parte de uma campanha orquestrada em prol dos então candidatos Wilson Lima e Tadeu de Souza e, nesse caso, se tiveram gravidade suficiente para configurar abuso de poder político.

A narrativa construída na inicial leva a crer que houve investimento desproporcional na campanha publicitária desses dois programas por parte da Prefeitura, a fim de fazer eco à plataforma eleitoral de Wilson Lima, que usou o Asfalta Manaus e o Passe Livre como vitrine. A intensificação da propaganda se deu na semana do pleito e no próprio dia da Eleição. Assim, os meios de comunicação do Município de Manaus, além dos recursos financeiros deste, teriam sido utilizados para ampliar a campanha de Wilson Lima.

A parceria política entre Prefeitura de Manaus e Governo do Estado do Amazonas para a realização dos programas "Asfalta Manaus" e "Passe Livre Estudantil", é incontroversa, assim como o é o apoio político de David Almeida à candidatura de Wilson Lima. Mais que apoio, a participação ativa na campanha, realizando propaganda eleitoral em favor do candidato à reeleição e escolhendo a pessoa que ocuparia o cargo de Vice Governador.

Sobre os fatos, em si, a inicial traz diversas propagandas realizadas antes do



período eleitoral em que Wilson Lima e David Almeida aparecem juntos exaltando os programas ASFALTA MANAUS e PASSE LIVRE ESTUDANTIL, bem como a parceria entre as duas esferas governamentais. A partir do início do período eleitoral, o Município mantém a divulgação de propaganda sobre o tema, sem, porém, mencionar o Governo do Estado na publicidade.

Cumpre, portanto, verificar se as circunstâncias indicam o uso eleitoreiro da estrutura do Município de Manaus - canais de comunicação e verbas públicas - em prol da campanha de Wilson Lima.

Do que se tem dos autos, houve esforço desproporcional na divulgação desses dois programas na semana da Eleição, inclusive no dia do pleito.

Foi em pleno domingo de Eleição que a Prefeitura de Manaus utilizou e-mail institucional para enviar correio eletrônico sobre PASSE LIVRE ESTUDANTIL a público indefinido, sem que houvesse nenhuma urgência. Cumpre destacar que foram realizados disparos entre 30/09/2022 e 03/10/2022 através de uma base de mala-direta de uma empresa contratada pelo Município. Consta dos autos a lista de e-mails que receberam a mensagem, totalizando **150 mil contas**.

Da mesma forma, no fim de semana do pleito foi realizado impulsionamento de propaganda em rede social, beneficiando o candidato que se utilizada dos mesmos programas em sua campanha eleitoral.

Além disso, está comprovada a contratações de espaços publicitários em blogs na semana da Eleição e a intensificação das inserções de propaganda institucional sobre os dois programas no mesmo período, sem que se vislumbre nada de especial na última semana de setembro que justificasse o aumento do número de propaganda.

A maciça e constante divulgação, pela Prefeitura, de ações públicas feitas em parceria com o Governo do Estado, citando a figura do Governador e utilizando hashtags assemelhadas ao slogan de campanha do Wilson Lima, além de destacar a necessidade de que "o trabalho tem que continuar" afetam a paridade de armas com os demais candidatos que não contam com esse favorecimento e nem com o volume de recursos apto a fazer frente ao meios disponíveis pela administração pública.



Principalmente em um contexto em que o próprio gestor de Manaus participava ativamente da campanha eleitoral de Wilson Lima e, inclusive, participou de propaganda eleitoral do candidato em que fez declarações sobre o Asfalta Manaus (p. 18 da inicial):

Wilson: "Sem falar do Asfalta Manaus, um trabalho feito em parceria com a Prefeitura. Votar em Wilson é ter a certeza de que a parceria entre a Prefeitura e o Governo vai seguir firme e forte." David Almeida: "Se você votou em mim, peço agora que vote em Wilson Governador para seguirmos trabalhando pelo bem da nossa cidade e da nossa gente."

Embora não constituam ilícito eleitoral, as postagens de Davi Almeida em suas redes sociais pessoais, com aberto apoio a Wilson Lima, e a participação na propaganda deste, são aptas a gerar uma confusão no eleitor, que tende a confundir Prefeito e Prefeitura, o que reflete no impacto das propagandas institucionais sobre programas que também faziam parte da plataforma de campanha de Wilson Lima.

Ademais, como narrado nos autos, em entrevista realizada no dia da eleição (02/10/2022), David Almeida foi entrevistado no programa Manhã de Notícias, da Rede Tiradentes de Rádio e Televisão, onde fez pronunciamento abertamente favorável ao então candidato Wilson Lima ressaltando a necessidade de que ele fosse eleito, a fim de que "o trabalho" pudesse continuar.

Colhe-se o seguinte trecho da entrevista, degravado às fls.96 da inicial:

"David Almeida: Olha, com muita esperança, é... de que o Amazonas continue avançando, que o Amazonas continue crescendo, que as possibilidades se abram para o povo amazonense. Tivemos uma campanha propositiva junto ao candidato que nós estamos apoiando, esse candidato tem ajudado a cidade de Manaus a crescer, a se desenvolver... Governador Wilson Lima tem nos ajudado, e eu espero que a população tenha entendido o nosso... nossas propostas, os nossos recados, e que a gente possa virar uma página na história política do Amazonas no dia de hoje, dando oportunidade quem tem trabalhado e ajudado a desenvolver o Amazonas e a cidade de Manaus. 1:50:31"

Nesse contexto, a intensificação da propaganda institucional do Município sobre programas realizados em parceria com o Governo do Estado e utilizados pelo candidato à reeleição em sua própria campanha, ganha contornos eleitoreiros graves, pois atinge um sem número de municípios às vésperas do pleito e no dia do pleito e reverbera a campanha de Wilson Lima para além do que ele próprio poderia licitamente fazer.



**Da análise de todo o conjunto probatório que lastreia a inicial entende o Ministério Público que a divulgação, pela prefeitura de Manaus, dos programas feitos em parceria com o Governo do Estado do Amazonas, então dirigido pela candidato à reeleição, Wilson Lima, desbordaram totalmente de necessária finalidade informativa.**

Na hipótese dos autos, embora a inicial se demore em apresentar um histórico de publicações muito anterior ao pleito de 2022, que não seriam aptas a caracterizar a prática da conduta vedada, visto que feitas fora do período proscrito, também há a comprovação de parte das publicações, de fato ocorreu no período eleitoral e foi intensificada no mês da realização do pleito.

Entende o Ministério Público que a análise conjunta da publicidade feita por meio da Prefeitura Municipal, em patente desvirtuamento da finalidade informativa, teve sim o condão de favorecer a candidatura de Wilson Lima e afetar a paridade de armas dessa candidatura em relação às demais.

### **III- CONCLUSÃO**

Em virtude do exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifesta pela **PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS** formulados na inicial.

É a manifestação.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

**CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO**  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

Página 9 de 9

